

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 358/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ADELAR DE MELLO contra
IVENS MONTENEGRO

Geraldo Francisco Luce
GERALDO FRANCISCO LUCE
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias pro-
porcionais, FGTS.
Valor: Cr\$ 176,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
907

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 3581 70
Em 91 7 1 70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho de 1970.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ADELAR DE MELLO

Servente (Reclamante) Solteiro Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Projetal, 160 - Montenegro portador da C.P. — N.º

IVENS MONTENEGRO, Série IVENS MONTENEGRO, e apresentou a seguinte reclamação contra

IVENS MONTENEGRO (Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a Agencia dos Correios e Telegrafos de Cai.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamando em 2 de maio/70 e foi despedido em 20 de junho/70.

Que percebia Cr\$ 6,00 por dia, pagos semanalmente.

Reclama:

Aviso previo.....	Cr\$ 48,00
3 domingos e 5 dias de chuva e 5 dias à disposição	Cr\$ 78,00
13º salário - 2/12	Cr\$ 30,00
Férias - 2/12	Cr\$ 20,00
FGTS	& _____
Sub-Total	Cr\$176,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 22 de julho corrente, às 15,00 horas, podendo na ocasião - apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Adelar de Mello

ADELAR DE MELLO

Reclamante

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria

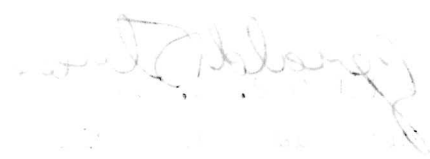
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
nada, através do Oficial de Justiça, digo,
Deu fé. pelo Correiário

Montenegro, 9 de 7 de 1970.


GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

358/70

NOTIFICAÇÃO

SR. IVENS MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADELAR DE MELLO

Rua Projetal, 160 - Nesta

Reclamado IVENS MONTENEGRO

Agência dos Correios e Telegrafos de Cai.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flores, esq. F. Ferrari, n.º, no dia vinte e dois (22) do mês de julho, às quinze (15,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: copia da inicial.


Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 9 de julho de 19. 70


GERALDO F. BALUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

3



INSTITUTO BRASILEIRO DE AERONAUTICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE AERONAUTICA

320/70

IVANILMA MATEUS

AVIAO DO BRASIL

Em 20 de 07 de 1970

IVANILMA MATEUS

Assessoria de Planejamento e Estatística

JUNTADA

Faço juntada aos autos do

H. R. Que Siga

Em 20 de 07 de 1970

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

10

Junho

2

Monteiro

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4



675

Devolver á JCJ DE Montenegro.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo 358/70 Audiência 22/7/70

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.110

Natureza da correspondência..... **Notific. Processo 358/70**

IVENS MONTENEGRO

Destinatário

Agência dos Correios e Telegrafos de S.S. DE CAI.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 14 de Julho de 1970

Titulio Montenegro
Destinatário



Ref. 103



5
907

PROCESSO N.º 358/70

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ADELAR DE MELLO, reclamante e IVENS MONTENEGRO, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro peleteia do segundo: Aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes. Preliminarmente acertaram as partes um acôrdo nas seguintes bases: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 40,00, recebendo do último pleno, geral e irrevogável quitação do que pede na inicial. Colhidos os votos dos srs. Vogais, a Junta homologou o acôrdo. EM TEMPO: O reclamante dá quitação também sôbre quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu trabalho prestado ao reclamado, inclusive dispensa anotação de CP. Custas, R\$ 4,00, pro-rata. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
dr. Ilder Jorge FRANTZ
Juiz do Trabalho

André Luiz Mottin
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adelar de Mello

Ivens Montenegro

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
907

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADELAR DE MELLO (Representação quando houver) e o Reclamado IVENS MOTNEGRO (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 40,00 ^{decisão proferida} (quarenta cruzeiros...)
relativa a o processo 358/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 106/70/.....

ARQUIVADO

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

[Handwritten signature]
..... MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 158/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ADELAR DE MELLO

RECLAMADO OU RECORRIDO : IVENS MONTENEGRO

..... IVENS MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACÓRDO	Cr\$ 2,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$

TOTAL 2,10

(dois cruzeiros e dez centavos)
(por extenso)

..... Montenegro 22 de julho de 1970

[Handwritten signature]

BE TRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ=



7



ARQUIVADO

Processo nº 22770

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO Nº 15370

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE FATO
REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE FATO

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE FATO

Este Serviço de Atendimento ao Cliente e Funcionários de Cadeia e Funções de Apoio (SAC) é responsável por atender às demandas dos clientes e funcionários em relação a processos e demandas.

1	da requisição	01,0
2	da execução	01,0
3	do agravo	01,0
4	do recurso	01,0
5	do pedido	01,0
6	do pedido	01,0
7	do recurso	01,0
8	da certidão	01,0
9	do depósito prévio	01,0
10	Impresso	01,0
11	ACÓRDO	01,0
12		01,0
13		01,0
14		01,0
15		01,0
16		01,0
17		01,0
18		01,0
19		01,0
20		01,0
21		01,0
22		01,0
23		01,0
24		01,0
25		01,0
26		01,0
27		01,0
28		01,0
29		01,0
30		01,0
31		01,0
32		01,0
33		01,0
34		01,0
35		01,0
36		01,0
37		01,0
38		01,0
39		01,0
40		01,0
41		01,0
42		01,0
43		01,0
44		01,0
45		01,0
46		01,0
47		01,0
48		01,0
49		01,0
50		01,0
51		01,0
52		01,0
53		01,0
54		01,0
55		01,0
56		01,0
57		01,0
58		01,0
59		01,0
60		01,0
61		01,0
62		01,0
63		01,0
64		01,0
65		01,0
66		01,0
67		01,0
68		01,0
69		01,0
70		01,0
71		01,0
72		01,0
73		01,0
74		01,0
75		01,0
76		01,0
77		01,0
78		01,0
79		01,0
80		01,0
81		01,0
82		01,0
83		01,0
84		01,0
85		01,0
86		01,0
87		01,0
88		01,0
89		01,0
90		01,0
91		01,0
92		01,0
93		01,0
94		01,0
95		01,0
96		01,0
97		01,0
98		01,0
99		01,0
100		01,0

T O T A L 2,10

Este documento é de uso exclusivo do cliente e deve ser guardado em local seguro.

Assinatura do Cliente: _____

[Handwritten Signature]

D. TRAM RÓQUE JUNIOR - 11.01.13

